Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.856

Data 12.03.2001

Projeto de Resolução nº 02/2001

Autor Elizio Ignácio da Rocha

Assunto "Dá nova redação ao artigo 112 do Regimento Interno e acrescenta parágrafos."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 14/03/2001 Diretor da Secretaria			

Resultado

1º votação — Aprovado por 12 a 0 votos; Rejeitado por ____ a ____ votos; Pompéia, 19 / março / 2001. Presidente

2ª votação — Aprovado por 12 a 0 votos; Rejeitado por ____ a ____ votos; Pompéia, 19 / MARÇO / 2001. Presidente

Autógrafo N.o

~~Lei N.o~~ Resolução nº 03, de 19 / 03 / 2001

Observações:

Arquivado em 20 / 03 / 2001

Diretor da Secretaria

AS COMISSÕES competentes

12-MAR-2001

Projeto de Resolução nº 02/2001

Dá nova redação ao artigo 112 do Regimento Interno e acrescenta parágrafos.

A Câmara Municipal de Pompéia resolve:

Artigo 1º - O artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéia passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 – Os Requerimentos escritos devem ser apresentados na Secretaria da Câmara até às 16:30 horas da sexta-feira que antecede a sessão para serem protocolados. Se aprovados no Expediente serão encaminhados para as providências solicitadas.

§ 1º - Podem ser apresentados até o início da sessão os Requerimentos de votos de pesar por falecimento.

§ 2º -No dia da sessão serão distribuídas cópias dos Requerimentos apresentados a qualquer Vereador interessado."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 12 de março de 2001.

Elizio Ignácio da Rocha
Vereador do PMDB

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.856
12 / 03 / 2001

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Resolução nº 02/2001
Autor: Elízio Ignácio da Rocha
Assunto: "Dá nova redação ao artigo 112 do Regimento Interno e acrescenta parágrafos."

Quanto a legalidade, este Projeto de Resolução está apto a ser apreciado e votado pelos Srs. Vereadores, pois o mesmo visa beneficiar o bom andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, justifica-se o mesmo pela garantia da organização dos trabalhos.

Sala das comissões,

Pompéia, 15 de março de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora da
Comissão de Justiça e Constituição

DE ACORDO

19.03.2001

De Acordo
19-03-2001